



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**Assessoria Econômica e de Orientação em Cálculo Judicial**

**Nota Técnica AECalc 1/2015 à Tabela Única para Atualização  
e Conversão de Débitos Trabalhistas**

**Esclarecimentos gerais:**

1. Os coeficientes de atualização contidos nas tabelas corrigem os débitos trabalhistas desde o primeiro dia do mês/ano indicado até o último dia do mês de validade da tabela.
2. Os coeficientes expressos nas tabelas já consideram as conversões da moeda ocorridas em Março/86 (Cr\$ 1.000,00 = Cz\$ 1,00); Janeiro/89 (Cz\$ 1.000,00 = NCz\$ 1,00); Março/90 (NCz\$ 1,00 = Cr\$ 1,00) Agosto/93 (Cr\$ 1.000,00 = CR\$ 1,00); Julho/94 (CR\$ 2.750,00 = R\$ 1,00).
3. O fator de abril/86 é maior do que o de março/86 em razão de que a taxa de inflação de março/86 ter sido negativa (-0,11%).
4. Em vista da mudança de moeda (Cz\$ 1.000,00 = NCz\$ 1,00) ocorrida em 16 de janeiro de 1989, valores ainda expressos em Cruzados, deverão ser divididos por 1.000 antes de se aplicar o coeficiente referente a janeiro de 1989.
5. Se o termo inicial de incidência da correção monetária não coincidir com o primeiro dia do mês ou o seu termo final com o último dia do mês de validade da tabela, utilize as tabelas de "Coeficientes diários" disponíveis no Boletim Econômico.
6. As tabelas não incluem juros de mora, que deverão ser calculados sobre os valores corrigidos, de acordo com a legislação vigente em cada período (até fev/87: 0,5% a.m., simples; de mar/87 a fev/91: 1,0% a.m., capitalizados; a partir de mar/91: 1,0% a.m., simples).
7. A partir da antiga FATD, publicada pelo TRT 9ª Região, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pela Resolução 8/2005, passou a adotá-la como padrão e designá-la como Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas.

**Base legal:**

A Tabela Única foi concebida, em cada período de aplicação, a partir dos seguintes dispositivos legais:

1. Até dezembro/85: DL 75, de 21.11.66. Dec. 61.302, de 17.07.67; Lei 6.899, de 08.04.81; Dec. 86.649, de 25.11.81; Port. SEPLAN 250 de 31.12.85.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**Assessoria Econômica e de Orientação em Cálculo Judicial**

2. Janeiro/fevereiro/86: Port. Interministerial 117, de 09.09.86.
3. Março/86 a fevereiro/87: DL 2.283, de 27.02.86; DL 2.284, de 10.03.86; DL 2.290, de 21.11.86, alterado pelo DL 2.311, de 23.12.86.
4. Março/87 a janeiro/89: DL 2.322, de 26.02.87.
5. Fevereiro/89 a janeiro/91: Lei 7.730, de 31.01.89; Lei 7.738, de 09.03.89; Lei 8.024/90; Comunicado BACEN 2.067, de 30.03.90.
6. Fevereiro/91 a maio/93: MP 292 de 01.02.91, convertida na Lei 8.177, de 01.03.91.
7. Junho/93 a junho/94: Lei 8.660/93.
8. Julho/94: Lei 8.880/94; Resolução BACEN 2.097/94.
9. Agosto/94 em diante: Lei 9.069, de 29.06.95; Lei 10.192, de 14.02.01.